

## Sistematização de Benefícios e Isenções de Impostos Municipais

Tributo	Diploma Legal	Artigo	Link	Benefício	Descritor	Tipo/Momento de Isenção	Formalização	Documentação Necessária	Cessação do Benefício
<b>Impostos Municipais</b>									
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 4 a 7	<a href="#">LFL</a>	Isenção ou redução da taxa de imposto	<p>Projetos de investimento realizados até 31 de dezembro de 2020, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a € 3 000 000,00. Os projetos devem ter o seu objeto compreendido, nomeadamente, nas seguintes atividades económicas, respeitando o âmbito sectorial de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 209, de 23 de julho de 2013 (OAR) e do RGIC:</p> <p>a) Indústria extrativa e indústria transformadora;</p> <p>b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;</p> <p>c) Atividades e serviços informáticos e conexos;</p> <p>d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;</p> <p>e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;</p> <p>f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;</p> <p>g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;</p> <p>h) Atividades de centros de serviços partilhados.</p> <p>Têm de ser projetos de investimento inicial, cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura, que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:</p> <p>a) Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;</p> <p>b) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;</p> <p>c) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.</p>	Temporária (durante a vigência do contrato de concessão de benefícios fiscais, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento)	<p>Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caderneta predial urbana do imóvel ou elementos de acesso;</li> <li>- Certidão do registo predial atualizada ou código de acesso;</li> <li>- Certidão permanente da empresa ou código de acesso;</li> <li>- Informação Empresarial Simplificada ou código de acesso dos últimos 2 anos;</li> <li>- Contrato de locação financeira (caso exista recurso);</li> <li>- Deliberação da Assembleia Municipal</li> </ul>	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal	Em caso de cessação de atividade da entidade beneficiária, designadamente por transferência da sede e direção efetiva para fora do território português.
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 e)	<a href="#">RJAL</a>						
	Código Fiscal do Investimento	2º, 4º, 6º n.ºs 2 e 3	<a href="#">CFI</a>						
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 4 a 7	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	<p>Coletividades de cultura e recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes dos sujeitos passivos</p>	Ato da transmissão	<p>Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caderneta predial urbana do imóvel ou elementos de acesso;</li> <li>- Certidão do registo predial atualizada ou código de acesso;</li> <li>- Pedido de informação prévia sobre o destino a dar ao imóvel;</li> <li>- Certidão permanente da empresa ou código de acesso;</li> <li>- Informação Empresarial Simplificada ou código de acesso dos últimos 2 anos;</li> <li>- Contrato de locação financeira (caso exista recurso);</li> <li>- Deliberação da Assembleia Municipal</li> </ul>	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal	Logo que deixem de verificar-se os pressupostos que determinaram a isenção
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 e)	<a href="#">RJAL</a>						
	Código Fiscal do Investimento	2º, 4º, 6º n.ºs 2 e 3	<a href="#">CFI</a>						
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	<p>Coletividades de cultura e recreio, organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes dos sujeitos passivos</p>	Temporária (5 anos com possibilidade de uma renovação por igual período de tempo)	<p>Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estatutos da entidade;</li> <li>- Documento que reconhece a utilidade pública;</li> <li>- Cópia da declaração de IRC ou Informação Empresarial Simplificada ou código de acesso, conforme os casos;</li> <li>- Documento oficial de comprovativo do registo</li> </ul>	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal	Logo que deixem de verificar-se os pressupostos que determinaram a isenção
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Estatuto dos Benefícios Fiscais	44º n.º 1 al. m)	<a href="#">EBF</a> <a href="#">44º</a>						

Tributo	Diploma Legal	Artigo	Link	Benefício	Descritor	Tipo/Momento de Isenção	Formalização	Documentação Necessária	Cessação do Benefício
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Prédios classificados como de interesse municipal	Temporária (5 anos com possibilidade de uma renovação por igual período de tempo)			No ano, inclusive, em que os prédios venham a ser desclassificados ou sejam considerados devolutos ou em ruínas
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Lei n.º 107/2001	15º n.ºs 2 e 6 e 94º n.ºs 1 e 2	<a href="#">107</a>						
	Estatuto dos Benefícios Fiscais	44º n.º 1 al. n)	<a href="#">EBF</a> <a href="#">44º</a>						
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Redução até 50% da taxa do imposto	Prédios classificados como de valor municipal, desde que não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais		Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado de: - Documentos que fundamentem o Interesse Municipal na classificação do prédio; - Caderneta Predial; - Certidão do Registo Predial ou códigos de acesso à informação	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal	
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	112º n.º 12	<a href="#">IMI</a> <a href="#">112º</a>						
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Aquisições de prédios individualmente classificados como de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável	Ato da transmissão			
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Lei n.º 107/2001	15º n.ºs 2 e 6 e 94º n.ºs 1 e 2	<a href="#">107</a>						
	Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	6º al. g)	<a href="#">IMT 6º</a>						

Tributo	Diploma Legal	Artigo	Link	Benefício	Descritor	Tipo/Momento de Isenção	Formalização	Documentação Necessária	Cessação do Benefício
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Todos os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, incluindo os situados em zonas históricas e em áreas críticas de recuperação e reconversão, desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis	Temporária (período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária)	Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria acompanhado de: - Caderneta predial do prédio; - Certidão do registo predial ou código de acesso;	Certidão Municipal comprovativa da obra de reabilitação	
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Estatuto dos Benefícios Fiscais	45º n.ºs 1, 3, 4 e 5	<a href="#">EBF 45º</a>						
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de três anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras e desde que seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis	Restituição do imposto pago, se cumpridos os requisitos do n.º 2	- Documento comprovativo da efetivação da vistoria; Cópia da escritura/contrato de aquisição; Cópia da Declaração Modelo 1 do IMT pago		
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Estatuto dos Benefícios Fiscais	45º n.ºs 2 a 5	<a href="#">EBF 45º</a>						
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Prédios urbanos afetos exclusivamente a parques de estacionamento subterrâneos públicos, declarados de utilidade municipal	Temporária (período de 25 anos)	Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria acompanhado de: - Caderneta predial do prédio; - Certidão do registo predial ou código de acesso	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal	
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Lei n.º 107/2001	15º n.ºs 2 e 6 e 94º n.ºs 1 e 2	<a href="#">107</a>						
	Estatuto dos Benefícios Fiscais	50º n.º 1	<a href="#">EBF 50º</a>						

Tributo	Diploma Legal	Artigo	Link	Benefício	Descritor	Tipo/Momento de Isenção	Formalização	Documentação Necessária	Cessação do Benefício
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Prédios urbanos objeto de ações de reabilitação em áreas de reabilitação urbana, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção; aplicável aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020	Temporária (5 anos com possibilidade de uma renovação por igual período de tempo)	Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria acompanhado de: - Caderneta predial do prédio; - Certidão do registo predial ou código de acesso	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal, certidão comprovativa da localização em Área de Reabilitação Urbanística e certidão comprovativa da obra de reabilitação	
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Estatuto dos Benefícios Fiscais	71º n.ºs 7, 19, 20 e 22	<a href="#">EBF</a> <a href="#">71º</a>						
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na 'área de reabilitação urbana'; aplicável aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020	Ato da transmissão	Reconhecimento pelo Chefe do Serviço de Finanças mediante apresentação dos documentos que fundamentem a pretensão	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal, certidão comprovativa da localização em Área de Reabilitação Urbanística e certidão comprovativa da obra de reabilitação	
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Estatuto dos Benefícios Fiscais	71º n.ºs 8, 19 e 20	<a href="#">EBF</a> <a href="#">71º</a>						
Derrama	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	18º n.º 10	<a href="#">LFL</a>	Taxa reduzida de derrama (1,25%)	Sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse € 150 000	Temporária (anual, mediante deliberação da Assembleia Municipal, que aprova a derrama)	Deliberação da Assembleia Municipal de 5 de dezembro de 2014, constante na Ata n.º 5/2014, que define o valor da derrama sobre o lucro tributável de 2014		
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Redução em 20% da taxa de IMI para a Área 1 e em 10% para a Área 2	Prédios situados nas áreas de reabilitação urbana, definidas no Edital n.º 4/2015, de 4 de maio de 2015; a minoração da taxa foi aprovada pela deliberação da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2014, constante na Ata n.º 4/2014, que fixa as taxas do IMI para 2015	Temporária (anual, mediante deliberação da Assembleia Municipal, que aprova as reduções de taxa)	Reconhecimento automático da Autoridade Tributária e Aduaneira		
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 d)	<a href="#">RJAL</a>						
	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	112º n.º 6	<a href="#">IMI</a> <a href="#">112º</a>						

Tributo	Diploma Legal	Artigo	Link	Benefício	Descritor	Tipo/Momento de Isenção	Formalização	Documentação Necessária	Cessação do Benefício										
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º nºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>	Isenção de imposto	Aquisições de imóveis por associações de cultura física, quando destinados a instalações não utilizáveis normalmente em espetáculos com entradas pagas	Ato da transmissão	Emissão, e entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira, de parecer vinculativo pela Assembleia Municipal de Leiria que comprove que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção. Para a obtenção do parecer, é necessário entregar na Câmara Municipal de Leiria um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara acompanhado de: - Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria acompanhado de: - Caderneta predial do prédio; - Certidão do registo predial ou código de acesso; - Documento comprovativo da efetivação da vistoria; Cópia da escritura/contrato de aquisição; Cópia da Declaração Modelo 1 do IMT pago. Para fins de obtenção do parecer, as associações devem ainda remeter o documento oficial de comprovativo do registo.												
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º nº 1 d)	<a href="#">RJAL</a>																
	Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	6º al. i)	<a href="#">IMT 6º</a>																
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º nºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>		Isenção de imposto					Aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidir o imposto ultrapassar aquele limite	Ato da transmissão	Emissão, e entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira, de parecer vinculativo pela Assembleia Municipal de Leiria que comprove que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção. Para a obtenção do parecer, é necessário entregar na Câmara Municipal de Leiria um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara acompanhado de: - Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria acompanhado de: - Caderneta predial do prédio; - Certidão do registo predial ou código de acesso; - Documento comprovativo da efetivação da vistoria; Cópia da escritura/contrato de aquisição; Cópia da Declaração Modelo 1 do IMT pago. Para fins de obtenção do parecer, as associações devem ainda remeter o documento oficial de comprovativo do registo.							
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º nº 1 d)	<a href="#">RJAL</a>																
	Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	6º al. j)	<a href="#">IMT 6º</a>																
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º nºs 2, 3 e 9	<a href="#">LFL</a>							Isenção de imposto					Aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos bens destinados, direta ou indiretamente, à realização dos seus fins estatutários	Ato da transmissão	Emissão, e entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira, de parecer vinculativo pela Assembleia Municipal de Leiria que comprove que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção. Para a obtenção do parecer, é necessário entregar na Câmara Municipal de Leiria um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara acompanhado de: - Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria acompanhado de: - Caderneta predial do prédio; - Certidão do registo predial ou código de acesso; - Documento comprovativo da efetivação da vistoria; Cópia da escritura/contrato de aquisição; Cópia da Declaração Modelo 1 do IMT pago. Para fins de obtenção do parecer, as associações devem ainda remeter o documento oficial de comprovativo do registo.		
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º nº 1 d)	<a href="#">RJAL</a>																
	Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	6º al. l)	<a href="#">IMT 6º</a>																

Tributo	Diploma Legal	Artigo	Link	Benefício	Descritor	Tipo/Momento de Isenção	Formalização	Documentação Necessária	Cessação do Benefício		
IMI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 4 a 7	<a href="#">LFL</a>	Isenção ou redução da taxa de imposto	<p>Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em consideração os códigos de atividade definidos na portaria prevista no n.º 3 do referido artigo, com exceção das atividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC:</p> <p>a) Indústria extrativa e indústria transformadora;  b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;  c) Atividades e serviços informáticos e conexos;  d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;  e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;  f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;  g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;  h) Atividades de centros de serviços partilhados, que efetuem aplicações consideradas relevantes, relativamente aos prédios da sua propriedade que constituam investimento relevante</p>	Temporária (por um período até 10 anos)	<p>Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caderneta predial urbana do imóvel ou elementos de acesso;</li> <li>- Certidão do registo predial atualizada ou código de acesso;</li> <li>- Certidão permanente da empresa ou código de acesso;</li> <li>- Informação Empresarial Simplificada ou código de acesso dos últimos 2 anos</li> </ul>	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal			
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 e)	<a href="#">RJAL</a>								
	Código Fiscal do Investimento	2º n.º 2, 22º, 23º n.ºs 1 b) e 4	<a href="#">CFI</a>								
IMT	Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	16º n.ºs 4 a 7	<a href="#">LFL</a>			Isenção ou redução da taxa de imposto	<p>Sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em consideração os códigos de atividade definidos na portaria prevista no n.º 3 do referido artigo, com exceção das atividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC:</p> <p>a) Indústria extrativa e indústria transformadora;  b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;  c) Atividades e serviços informáticos e conexos;  d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;  e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;  f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;  g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;  h) Atividades de centros de serviços partilhados, que efetuem aplicações consideradas relevantes, relativamente aos prédios da sua propriedade que constituam investimento relevante</p>	Ato da transmissão	<p>Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Caderneta predial urbana do imóvel ou elementos de acesso;</li> <li>- Certidão do registo predial atualizada ou código de acesso;</li> <li>- Pedido de informação prévia sobre o destino a dar ao imóvel;</li> <li>- Certidão permanente da empresa ou código de acesso;</li> <li>- Informação Empresarial Simplificada ou código de acesso dos últimos 2 anos</li> </ul>	Certidão de Deliberação da Assembleia Municipal	
	Regime Jurídico das Autarquias Locais	25º n.º 1 e)	<a href="#">RJAL</a>								
	Código Fiscal do Investimento	2º n.º 2, 22º, 23º n.ºs 1 c) e 4	<a href="#">CFI</a>								
<b>Impostos Estaduais</b>											
IVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	Lista I, anexa ao código, ponto 2.23	<a href="#">IVA Lista I</a>	Taxa reduzida de Imposto (6%)	Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional				Reconhecimento de que o prédio integra a área de reabilitação urbana		
IRC	Estatuto dos Benefícios Fiscais	71º n.º 1 e 20	<a href="#">EBF 71º</a>	Isenção de Imposto	Rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana; aplicável aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020				Deliberação da Assembleia Municipal que delimita as áreas de reabilitação urbana		

Tributo	Diploma Legal	Artigo	Link	Benefício	Descritor	Tipo/Momento de Isenção	Formalização	Documentação Necessária	Cessação do Benefício
IRS	Estatuto dos Benefícios Fiscais	71º n.º 4 al. a) e 20	<a href="#">EBF 71º</a>	Dedução à Coleta, até ao limite de € 500, de 30 %	Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; aplicável aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020		Certidão Municipal comprovativa da obra de reabilitação		
IRS	Estatuto dos Benefícios Fiscais	71º n.º 4 al. b) e 20	<a href="#">EBF 71º</a>		Encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) que sejam objeto de ações de reabilitação; aplicável aos imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de Janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2020				

#### Siglas:

IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
OAR	Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional

Legislação:	Redação de:	Republicado por:	Última atualização (10 de Abril de 2015):
Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais	Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	-	Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro
Regime Jurídico das Autarquias Locais	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	-	Lei n.º 25/2015, de 30 de março
Estatuto dos Benefícios Fiscais	Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho	Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho	Leis n.º 82-B/2014, 82-C/2014 e 82-E/2014, de 31 de dezembro Declaração de Retificação n.º 6/2015, de 27 de fevereiro
Código Fiscal do Investimento	Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro	Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro	Declaração de Retificação n.º 49/2014, de 1 de dezembro
Lei n.º 107/2001	-	-	Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro
Código do Imposto Municipal sobre Imóveis	Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro	-	Leis n.º 82-B/2014 e 82-D/2014, de 31 de dezembro
Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro	-	Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	Decreto-Lei 394-B/84	Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho	Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro